



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICO - PE Nº 14/2022- PROCESSO SEI - GDF nº 00070-00003110/2022-96

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*Voice Over Internet Protocol*), em nuvem, incluindo equipamentos, aparelhos telefônicos, licenças, instalação, configuração, atualização, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, ligações locais e nacionais, assim como software de gestão da solução, usando como unidade de medida o ramal, visando atender às demandas da SEAGRI/DF, *de acordo com o detalhamento descrito no item 23, do Termo de Referência*".

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 123.151,08 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta e um reais e oito centavos).**

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 5,00 (cinco reais)

Esclarecemos que a mesma correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 00.543.6210.3043.5607 - Adequação Ambiental de Áreas Rurais - SEAGRI-DF;
Natureza da Despesa:

339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e Fonte de Recursos:

132020571 - Recurso do Convênio nº 906943/2020 - Ministério de Desenvolvimento Regional MDR

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o Decreto nº 42.959/2022.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:00 horas do dia 13/10/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 18/10/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:30 horas do dia 18/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:30 horas do dia 18/10/2022.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: **926523**

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **Menor Preço**, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o presente Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado de acordo com a a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e,

subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **não** sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da Seagri/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e implantação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*Voice Over Internet Protocol*), em nuvem, incluindo equipamentos, aparelhos telefônicos, licenças, instalação, configuração, atualização, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, ligações locais e nacionais, assim como software de gestão da solução, usando como unidade de medida o ramal, visando atender às demandas da SEAGRI/DF, *de acordo com o detalhamento descrito no item 23, do Termo de Referência*".

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 123.151,08 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta e um reais e oito centavos)**, conforme item 19 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, **Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEAGRI-DF; Natureza da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.**

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (www.agricultura.df.gov.br, menu 'Editais'), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Gerência de Licitações, no endereço: **Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF**, do dia 05/10 ao dia 17/10/2022, exceto sábado, domingo e feriados, no horário de 08:00 hs as 16:00 hs, mediante requerimento da Licitante interessada ao Sr. Natanael Félix dos Santos, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do

processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais, (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Portal SEAGRI/DF, "licitações", antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs serão recebidas às 08:00 do próximo dia.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).

4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão, as Empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

a) Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

b) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

c) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 5, deste Edital.

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou do fornecimento, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.2.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.2.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.2.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas:

- a) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- d) Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - d1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- a) Submissas a concurso de credores;
- b) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- e) Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- f) Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- h) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- i) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- j) A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- k) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3.1. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.7.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.7.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.7.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.7.5. O disposto no item 6.7.4 anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação

6.8. Se aplica ao presente certame as disposições do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, quanto à vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e da impossibilidade de participação das pessoas jurídicas que discrimina.

7. DA EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. A análise do objeto da contratação demonstra que este não possui natureza divisível, posto que o que se pretende é a contratação de solução de telefonia fixa comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*Voice Over Internet Protocol*), em nuvem, e a eventual fragmentação do objeto incorrerá em dificuldades na prestação do serviço como um todo.

7.2. O fato de a presente licitação ser em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, atingir a sua finalidade efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7.3. Assim sendo, a eventual fragmentação do objeto para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, por isso **para a presente contratação será dispensada a cota reservada e a subcontratação compulsória**, com fundamento no art. 26, caput, e art. 27, §1º, III, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

7.4. Em razão do valor estar acima do previsto na Lei 123/2006, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) está licitação não será exclusiva para entidades preferenciais.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o percentual de desconto, bem como a descrição do objeto ofertado, **dispondo de prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis** contado da publicação do aviso.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá

declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

8.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 8.3, letra "f", apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.7. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.7. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

9.8. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber

instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico, (www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.10. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.**

10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO**.

11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais).

11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o sub item 11.9, será de 2 (dois) minutos;

11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos sub itens 11.7 e 11.12 a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.13 e 11.14, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.16. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.17. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.18. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.19. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.20. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.21. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.22. Após o desempate de que tratam os subitens 11.16 a 11.21, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens::

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23. Os critérios de desempate previstos no subitem **11.22** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.24. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período no interesse da CONTRATADA, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

f) Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III.**

h) A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

i) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

j) Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos produtos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro **poderá** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do serviço, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

a) Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

l) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

b) Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.13. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

13.16. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o **protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.**

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

14.3. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para **protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.**

14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.8. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);
- c) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital.

15.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;

15.4. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo 16.1.3 deste Edital;

15.5. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

16. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

16.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

16.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional, (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social, (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

g) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

h) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1) $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1) $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.

f) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante

fornecido materiais/produtos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto similar com as características prevista nos itens, 23 a 26 do Anexo I, Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS

17.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

17.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

17.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

17.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

18. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

18.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas **dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

18.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

18.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

18.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

18.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos complementares de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no 19.1 importará na decadência desse direito.

19.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

19.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

19.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

19.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

19.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

19.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

19.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.

19.10. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

19.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência de Licitações, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de 05/10 ao dia 17/10/2022, das 09:00 hs. as 16:00 hs., ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

19.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

19.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

20.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.1. O convocado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

21.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

21.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

21.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 12, (doze) meses, a contar de sua assinatura.

21.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

21.6. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.7. Caso a garantia seja por meio de seguro - garantia, deverá apresentar cláusula de incancelabilidade.

21.8. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.9. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Autoridade Competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o

Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

21.12. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

21.13. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

21.14. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

21.15. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização nos termos do Edital e seus anexos.

21.16. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

21.17. Incumbirá à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

21.18. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, mantendo-se inalterados salvo na ocorrência das hipóteses prevista pelo art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93", dado não haver regulamentação quanto a índice específico de reajuste que possa ser utilizado para a contratação, e considerando que o prazo contratual estará limitado a 12 (doze) meses.

22. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

22.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 22.14 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

22.2. As eventuais modificações de tratam o item 23.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.

22.3. As alterações de valor contratual, decorrentes de compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

23.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

23.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

23.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os produtos serão recebidos conforme disposto no Termo de Referência:

24.2. Em caso de recusa de recebimento dos equipamentos por parte da SEAGRI-DF, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato da SEAGRI-DF, este comunicará à empresa contratada;

24.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar quando solicitado pela SEAGRI-DF, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, ordenado por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, visando controle do andamento das entregas;

24.4. A planilha deve conter os status de "não entregue" e "entregue", que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade

da SEAGRI-DF;

24.5. O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi previsto em contrato e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta;

24.6. O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram previstos em contrato, verificando detalhadamente se os mesmos apresentam avaria aparente;

24.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade dos dispositivos com as especificações pelo servidor responsável. Serão recusados os produtos que estiverem em desacordo com o condo nas especificações técnicas, ficando a cargo da CONTRATADA a substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da troca;

24.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada desse material, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

24.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24.10. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

24.11. A CONTRATADA deve efetuar a troca, às expensas suas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação. Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

24.12. Após o recebimento definitivo dos produtos, será atestada a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento;

24.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

24.14. Se o contratado (a) deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

24.15. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

24.16. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o Anexo I, itens 23 a 26.

24.17. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

24.18. A recusa ao recebimento do produto, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

24.19. Uma vez constatado que o serviço não está em conformidade com as especificações do Termo de Referência, será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá corrigi-los às suas expensas, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação;

24.20. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;

24.21. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo

relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.2. Para as comprovações elencadas na letra "d", serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.3. Os documentos elencados no 25.1, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.318.233/0001-25.

25.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.4, não serão aceitas.

25.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 –TCU –Plenário);

25.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.7, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.13. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.14. Excluem-se das disposições do item 25.13:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

b) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores. (Anexo V ao Edital).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital, (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.**

27.3. **No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.**

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

27.5. **O desatendimento as exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.**

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. **A critério do Pregoeiro, o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.**

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irreatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página do portal da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – clicar em licitações).

27.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.13. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no protocolo, endereçado à Gerência de Licitações.

27.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, através do fone: (61)-3051-6300, Ramal 6396 ou diretamente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Gerência de Licitações.

27.15. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

27.16. As Licitantes deverão comprovar, **caso cabível**, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em

regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

27.17. De acordo com a Lei Distrital nº 5.061/2013, é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, com a advertência de que o descumprimento constitui caso de rescisão.

27.18. Nos termos da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, é proibido conteúdo que: incentive a violência; seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; seja homofóbico, racista e sexista; incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

27.18.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de outras sanções cabíveis.

27.19. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015)

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência; (ANEXO I - Modelo de Proposta; ANEXO II - Planilhas das nascentes; ANEXO III - Mapas das Nascentes);

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO II - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 03 de outubro de 2022.

ANEXO I AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Logística e Apoio Operacional Gerência de Tecnologia da Informação	
---	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de Serviços de Telefonia Fixa para a SEGRI-DF.**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento e implantação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*Voice Over Internet Protocol*), em nuvem, incluindo equipamentos, aparelhos telefônicos, licenças, instalação, configuração, atualização, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, ligações locais e nacionais, assim como software de gestão da solução, usando como unidade de medida o ramal, visando atender às demandas da SEAGRI/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa é baseada na demanda pelo serviço de telefonia, que por suas características atuais evidencia descontinuidade da tecnologia, obrigando a SEAGRI-DF ir em busca de nova solução.

3.2. A SEAGRI/DF necessita diariamente dos recursos de telefonia para execução de suas atividades seja para contato com o público externo, interno, demais órgãos e seus colaboradores.

3.3. A modernização da infraestrutura de TIC e integração dos sistemas de comunicação de dados, voz e imagem objetiva reduzir custos, aumentar a disponibilidade, segurança, mobilidade, integração e prover o suporte a novos serviços, contribuindo no cumprimento da missão da SEAGRI/DF.

3.4. A produção de todos os colaboradores da SEAGRI/DF depende intensamente do uso de tecnologia. Esse uso será intensificado com a oferta de novos serviços a partir da integração da comunicação de voz à comunicação de dados e a partir do uso cada vez maior de dispositivos móveis.

3.5. Com o objetivo de modernizar os serviços de comunicação, a presente contratação visa a implantação de um serviço de telefonia efetivo, moderno e robusto, e desta forma, proporcionar uma maior produtividade institucional e celeridade na resolução de problemas técnicos e administrativos rotineiros do órgão.

3.6. Importante destacar que o sistema de comunicação e telefonia IP é um sistema de alta complexidade, o que requer o domínio de conhecimento e serviços altamente especializados para que possa oferecer ambientes íntegros, disponíveis e seguros para os usuários da SEAGRI/DF, sendo eles externos ou internos.

3.7. Ausência de servidor capacitado a atender as necessidades de configuração dos telefones, o modelo proposto visa transferir toda a necessidade de instalação e configuração a empresa contratada.

3.8. DA JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO DE TIC

3.8.1. Motivação da Contratação:

3.8.1.1. Hoje a SEAGRI/DF dispõe de central telefônica que se encontra sem garantia contratual. Contudo são equipamentos antigos cujas peças são cada vez mais difíceis de serem encontradas. Foram adquiridos a mais de 10 anos, não tendo a SEAGRI/DF qualquer gestão sobre o equipamento que permita monitorar precisamente seu funcionamento ou sanar eventuais problemas de roteamento.

3.8.1.2. Uma falha desse equipamento pode interromper os serviços de comunicação de voz da SEAGRI/DF, prejudicando a produtividade interna do órgão e a comunicação do órgão interna e externamente.

3.8.1.3. Além disso, por ser antigo, o equipamento já está atendendo na capacidade máxima e logo não poderá suprir a demanda por novos ramais.

3.8.1.4. Da mesma forma, não é possível que a equipe de Tecnologia da Informação e Comunicações da SEAGRI/DF efetue manutenções preventivas e corretivas no equipamento de modo a reduzir o risco de indisponibilidade do serviço.

3.8.2. A indisponibilidade dos serviços de voz sobre IP torna mais onerosa as comunicações de voz, justificando exigências de Acordo de Nível de Serviço (ANS) que possibilitem disponibilidades ao percentual mínimo de 95% de todos os ramais instalados, os quais, quando indisponíveis, até o limite de 5%, sejam mantidos dentro do ANS previsto.

3.8.3. É questão de evidente atualidade o fato de que o cenário global no qual as organizações públicas existem estão compelindo-as a passarem por grandes transformações e modernizações tecnológicas.

3.8.4. Um dos grandes desafios atuais da SEAGRI/DF é modernizar a solução de telefonia, a qual pelos motivos já expostos, tem uma crescente demanda dos usuários internos e externos.

3.8.5. A comunicação entre as unidades da SEAGRI/DF é realizada por PABX para algumas unidades e também de maneira descentralizada, tendo um custo considerável de ligações entre a própria sede e demais localidades através dos contratos 019/2019-SEAGRI/DF e 009/2017, que está no 4º termo aditivo com vigência até 31 de dezembro de 2022.

3.9. A SEAGRI/DF possui um legado de equipamentos de telefonia de diferentes fabricantes com tecnologia em desuso que não atendem a atual necessidade tecnológica.

3.9.1. Cabe destacar que os contratos atuais nº 009/2017, tem vigência até o dia 31/12/2022, não será renovado, pois a empresa apresentou junto à SEAGRI/DF informação da impossibilidade de renovação contratuais, frente a descontinuidade da tecnologia utilizada pela mesma e o contrato 019/2019 com vencimento em 30/09/2023, tratam do mesmo assunto, podendo os serviços serem contratados em um único procedimento.

3.9.2. Desta feita, ressaltando o seguinte:

3.9.2.1. "Os serviços relacionados à tecnologia NRES, a qual estará indisponível após o termo do contrato, são utilizados pela maioria das unidades externas desta SEAGRI/DF, e sua interrupção afetará os serviços de linha fixa atualmente utilizados pela maioria das unidades internas e externas desta SEAGRI/DF, e sua interrupção afetará os serviços de linha fixa atualmente utilizados pelas seguintes unidades:

Bases Operacionais (8 unidades) (Gama, Samambaia, Brazlândia, Granja do Ipê, Granja do Torto,

Br020, Sobradinho e Planaltina);

Subsecretarias (5 unidades);

Gabinete.

3.9.2.2. Então concluímos "pela não renovação contratual" pelos motivos acima expostos, pois acarretará à interrupção dos serviços de telefonia nas unidades externas e internas da SEAGRI/DF. Portanto, necessário à realização de uma nova contratação para atender os serviços que não serão mais ofertados pela atual empresa contratada.

3.9.2.3. É preciso reconhecer que, no mais das vezes, a coexistência de dois contratos com o mesmo objeto não reflete o melhor planejamento possível. Organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade. Nestes termos, a eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

3.9.2.4. A SEAGRI/DF atualmente não dispõe de uma solução gerencial que efetivamente realize a gestão do serviço de telefonia que possibilite o controle da utilização, a fiscalização e o acompanhamento do(s) contrato(s). Para que seja prestado um serviço com maior efetividade para os usuários da solução e maior controle para a Comissão Executora do Contrato, é de extrema necessidade a unificação das informações atinentes que subsidie as ações de planejamento como forma de antecipar gargalos nas comunicações da instituição, bem como da execução permitindo as correções e o efetivo acompanhamento dos contratos, fazendo necessária a previsão de um sistema de gestão da solução.

3.9.2.5. A maioria dos switches da Secretaria não possuem tecnologia *Power over Ethernet* - PoE (que permite transmitir energia elétrica pelo cabo de rede) sendo necessário que os aparelhos de telefone disponham de fonte de alimentação. Foi identificado apenas um Switch com tecnologia PoE, contendo 28 portas, decidimos solicitar todas as fontes de alimentação para evitar a indisponibilidade caso este equipamento sofra algum dano.

3.9.2.6. Ausência de manutenção em aparelhos telefônicos e na central telefônica.

3.9.2.7. Portanto, diante dos fatos narrados e visando a celeridade de uma nova contratação de telefonia, e tendo em vista que a vigência do contrato de telefonia atual se encerrará no dia 31 de dezembro de 2022, e a atual contratada apresentou resposta formal informando da impossibilidade de renovação, frente a descontinuidade da tecnologia utilizada, torna-se imperativo à realização de um novo processo de contratação, onde a solução de telefonia que venha a ser implantada na SEAGRI/DF cumpra o exposto na presente justificativa da contratação, além de atender ao Plano Diretor de Tecnologia e Comunicação - PDTIC, visando a continuidade dos serviços de telefonia na SEAGRI/DF, considerando que a interrupção da prestação de serviços ao público do Distrito Federal, causaria transtornos aos administrados.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. 6.1 A Contratação se dará mediante assinatura de Contrato Administrativo.

4.2. Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à entrega dos equipamentos, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

4.3. Caso os objetos deste contrato, não atendam as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, independente de aplicação de sanções eventualmente previstas em contrato.

4.4. Quanto às condições de fornecimento, a CONTRATADA compromete-se:

4.4.1. Comunicar à CONTRATANTE antecipadamente a data e horário da entrega e instalação, não sendo aceito o material/equipamento que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, salvo o comprovadamente de qualidade superior.

4.4.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material e equipamento, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.4.3. Encaminhar à CONTRATANTE, por ocasião da entrega do Material/equipamento, a Nota Fiscal, relatório do serviço executado e o laudo de aceite.

4.5. Por ser tratar do fornecimento de bens e considerando os aspectos técnicos no que tange o desempenho, a padronização, a reposição de peças e manutenção dos equipamentos entendemos que poderia haver prejuízo ao objeto, assim sendo, é vedada a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Não poderão participar desta licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência as empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- III. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº

10.520/2002.

IV. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.7. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

5. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DOS ITENS

5.1. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável.

5.2. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

5.3. Desta forma devemos considerar os dois aspectos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

5.4. Em síntese, o objeto da contratação de Central Telefônica em nuvem, consiste numa solução de tecnologias e serviços interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados pela SEAGRI-DF, ensejando assim à continuidade e funcionamento de serviços essenciais para atender às necessidades da Secretaria. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento sincronizado do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do contrato.

5.5. Ainda sob a perspectiva técnica, a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, é adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução dos serviços.

5.6. A regra é o parcelamento do objeto, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Neste caso, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Registramos que à luz da legislação não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas tendo em vista as particularidades da SEAGRI-DF do ponto de vista de recursos humanos e a complexidade da respectiva contratação, os elementos técnicos e econômicos, objeto desta aquisição, condizem com o seu não parcelamento.

5.7. Entendemos assim, que haveria prejuízo caso fosse aplicada a Lei Distrital nº 4.611/2011 nos seus art. 23, art. 25, §1º e §2º e, art. 26, §1º, inciso I para o Item. Sendo assim, esta Secretaria vislumbra atingir, com esta contratação, a obtenção da melhor proposta aliada à vantajosidade e economicidade na aquisição deste objeto em virtude da economia de escala.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

6.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM/SERVIÇO COMUM

7.1. Os bens/serviços da pretensa contratação se enquadram nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

8.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas dos itens, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto;

8.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os objetos da pretensa contratação enquadram-se nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

9.2. O julgamento das propostas de preços pautar-se-á pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame, conforme, art. 45 § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. As propostas apresentadas deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto contratado.

9.4. Outros critérios de aceitabilidade da proposta serão definidos em Edital.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os itens constantes no Termo de Referência deverão ser entregues na SEAGRI-DF em sua sede situada na Cidade de Brasília, Asa Norte, Parque Estação Biológica s/n na Gerência de Tecnologia da Informação - GETI e após conferência, os equipamentos deverão ser encaminhados pela empresa contratada as localidades conforme 23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS.

10.2. A GETI será responsável pelo recebimento dos aparelhos em comodato e após análise junto a Diretoria de Logística - DIALOG, determinará o local de instalação destes equipamentos, sendo estes encaminhados, instalados e configurados pela Contratada às localidades conforme 23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS.

10.3. Os endereços do 23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS, poderão sofrer alterações a critério da SEAGRI-DF.

10.4. A prestação dos serviços correspondentes deverão ser providos nos locais e endereços previstos na 23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS.

11. DA VISTORIA

11.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o(s) local(is) onde serão instalados e acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo.

11.2. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

11.3. A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a GETI, pelos telefones 3051-6339 ou na DIALOG 3051-6306 a partir das 08h até às 17:00 horas, em até 1 (um) dia, antes da realização do certame licitatório.

11.4. Deverá anexar juntamente com proposta de preços o Termo de Vistoria (Anexo I) preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital quando for o caso.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **Programa de Trabalho:** 20.122.8201.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEAGRI-DF;

12.2. **Natureza da Despesa:** – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

12.3. **Fonte de Recursos:** 100 – Ordinário não Vinculado.

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto deste Termo de Referência, de acordo com a demanda solicitada pela Comissão de Execução, em até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período no interesse da CONTRATADA, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. No processo licitatório, na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, entre outros exigidos no edital:

14.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação. Serão aceitas a somatória de atestados de capacidade técnica expedidos por entidades privadas ou públicas, desde que contemplem no mínimo 50% dos serviços elencados no Termo de Referência;

14.1.2. Outorga da Anatel para prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

14.2. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor máximo aceitável desse objeto:

Valor Máximo Aceitável		
Item	Quantidade	Valor

<p>Infraestrutura para telefonia VoIP, contemplando equipamentos, licenciamento, softwares de gerenciamento, uma base de configuração única para atender sites geograficamente distintos, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede. (A SEAGRI-DF já possui rede de dados em funcionamento; entroncamento do VOIP será no edifício SEDE)</p> <p>Estão inclusos, caso necessário, Equipamentos ou softwares de integração da solução com outros elementos da topologia da SEAGRI-DF; de comunicação com a Internet; outras ferramentas auxiliares (consoles de gerenciamento da própria solução, bancos de dados, gerenciadores de virtualização, entre outros.)</p> <p>181 Licenças de ramal IP, com contabilização por usuário, com diferentes tipos de acessos/funcionalidades, conforme o tipo de usuário ou de aparelho telefônico a que estarão atreladas, todos ramais com aparelhos telefônicos VoIP - Devem ter conexão gigabit de entrada e de saída (duas portas Ethernet 10/100/1000 Mbps) e fonte de alimentação.</p> <p>Treinamento para os técnicos da SEAGRI-DF, sobre a plataforma de telefonia.</p>	1	R\$ 123.151,08
VALOR TOTAL		R\$ 123.151,08

16. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da lei nº 8666/93.

16.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. A prorrogação do termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato;

17.2. A garantia será apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade" do seguro;

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efetivação do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os seguintes documentos:

18.1.1. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.1.5. Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;

18.2. O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados nos itens anteriores (16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5), constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus à SEAGRI-DF.

18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho/ Contrato, e dados bancários do fornecedor.

18.4. O recebimento definitivo caracterizar-se-á pela aposição do atesto na Nota Fiscal ou Fatura, que ficará a cargo do servidor designado para a fiscalização e o acompanhamento da contratação.

18.5. A SEAGRI-DF reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se a execução do serviço contrato não se coadunar com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.6.1. o prazo de validade;
- 18.6.2. a data da emissão;
- 18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.6.5. o valor a pagar; e
- 18.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

18.8. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta SEAGRI-DF a quaisquer ônus.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$
$I = (6/100)/365$
$I = 0,00016438$
TX=Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente justificada e comprovada documentalmente, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95, 10.192/01 e 8.383/91 utilizando como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

19.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA NATUREZA DO SERVIÇO

20.1. O Serviço é considerado de natureza contínua, pois trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de ramais telefônicos com central telefônica em nuvem à SEAGRI-DF, o dispositivo é essencial para assegurar o atendimento aos assistidos, a falta deste serviço geraria interrupção na prestação dos serviços públicos da SEAGRI-DF, afetando assim o cumprimento da sua missão institucional.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada em Edital.

21.1.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

21.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

21.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

21.1.5. Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

21.2. Outros requisitos serão elencados em Edital.

22. MODO DE DISPUTA

22.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto.

22.1.1. Será adotado o envio de lances pelo modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital, conforme as seguintes diretrizes do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

22.1.2. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 5,00 (cinco reais).

22.1.3. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

22.1.4. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

23.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP.

23.1.1. Fornecimento e implantação de Serviço Corporativo de Telefonia Fixa Comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*Voice Over Internet Protocol*), em nuvem, composta por equipamentos, aparelhos telefônicos, licenças, instalação, configuração, atualização, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, ligações locais e nacionais, assim como software de gestão da solução, usando como unidade de medida o ramal, operação assistida de hardware e software durante todo contrato, sistema de gerenciamento e monitoramento em todas as Unidades da SEAGRI/DF.

23.1.2. Caberá a empresa contratada fornecer garantia, manutenções, atualizações de novas versões e suporte de toda a solução pelo prazo da contratação, bem como realizar repasse de conhecimento, incluindo cursos oficiais dos fabricantes, para, no mínimo, dez participantes dentro do período da contratação;

23.1.3. A SEAGR-DF possui edificações que devem ser atendidas pela solução nos seguintes endereços:

23.1.4. **Edifício Sede - SEDE** - localizado na Cidade de Brasília, Asa Norte, Parque Estação Biológica s/n;

I - SEDE (entroncamento E1 ou SIP) (Total de 109 aparelhos)

II - DIPOVA (ligado ao edifício SEDE através de MPLS na GDFNET, ou seja, vai até a SUTIC no BURITI) (Total de 5 aparelhos)

III - GEMAT (ligado ao edifício SEDE através de fibra ótica) (Total de 3 aparelhos)

IV - GETRANS (ligado ao edifício SEDE através de MPLS na GDFNET, ou seja, vai até a SUTIC no BURITI) (Total de 4 aparelhos)

V - SDA (ligado ao edifício SEDE através de cabo CAT 5) (Total de 14 aparelhos)

VI - SDR (ligado ao edifício SEDE através de fibra ótica) (Total de 24 aparelhos)

23.1.4.1. **Base Operacional Leste em Sobradinho** – endereço: Quadra 08, Área Especial 3, Sobradinho/DF - (Total de 2 aparelhos)

23.1.4.2. **Núcleo Operacional Leste em Planaltina**– endereço: Av. Independência Qd. 2 Bl B AE Central St. Comercial, Planaltina/DF (Total de 3 aparelhos)

23.1.4.3. **Base Operacional Oeste em Samambaia**– endereço: Quadra 302, conjunto 13, prédio anexo de madeira - Centro Urbano, Salas 8 e 10, Samambaia/DF (Total de 3 aparelhos)

23.1.4.4. **GEFIT -Granja do Torto** – endereço: - Granja Modelo do Torto, Galpão IV, Anexo ao Hospital Veterinário da UNB, Brasília / DF (Total de 2 Aparelho)

23.1.4.5. **GETEC - Granja do Ipê**- Granja Modelo do Ipê/SEAGRI-DF, Park Way. Acesso pela Saída Sul - EPIA, SMPW, Quadra 08, cj 03 (Total de 7 aparelhos)

23.1.4.6. **Núcleo Operacional Oeste em Brazlândia** – endereço: St. Tradicional Alameda Veredinha- Qd. – 24 Bl A Lt. 03, Brazlândia/DF (Total de 2 aparelhos)

23.1.4.7. **Base Operacional BR020** – endereço: BR 020, Km 30, Planaltina/DF (Total de 1 aparelho)

23.1.4.8. **Base Operacional do Gama** – endereço: Administração Regional do Gama, Área especial s/n – Gama/DF (Total de 2 aparelhos)

23.1.5. O presente Termo de Referência visa substituir a solução de telefonia em uso hoje, bem como ampliar o parque de aparelhos telefônicos.

23.1.6. As localidades da SEAGRI possuem comunicação de dados através de uma rede WAN baseada na tecnologia IP/MPLS e Link Dedicado, fazendo uso de Fibra Ótica e Sinal de Rádio, os links de Internet estão concentrados na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, em Brasília.

23.1.7. Todos os itens da presente contratação guardam correlação entre si, portanto devem possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, pois é necessária para a implantação de uma solução única de Telefonia e precisam manter entre si determinados padrões de compatibilidade, de maneira que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

23.2. BENS E/OU SERVIÇOS

23.2.1. Os equipamentos que compõem a contratação devem ser fornecidos completos, novos e sem uso anterior.

23.2.2. Resumo de equipamentos, softwares, licenças e serviços que fazem parte da solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Infraestrutura para telefonia VoIP, contemplando equipamentos, licenciamento, softwares de gerenciamento, uma base de configuração única para atender sites geograficamente distintos, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede. (A SEAGRI-DF já possui rede de dados em funcionamento; entroncamento do VOIP será no edifício SEDE)	1
2	Estão inclusos, caso necessário, Equipamentos ou softwares de integração da solução com outros elementos da topologia da SEAGRI-DF; de comunicação com a Internet; outras ferramentas auxiliares (consoles de gerenciamento da própria solução, bancos de dados, gerenciadores de virtualização, entre outros.)	1
3	Licenças de ramal IP, com contabilização por usuário, com diferentes tipos de acessos/funcionalidades, conforme o tipo de usuário ou de aparelho telefônico a que estarão atreladas	181
4	Aparelhos telefônicos VoIP - Devem ter conexão gigabit de entrada e de saída (duas portas Ethernet 10/100/1000 Mbps) e fonte de alimentação.	181
5	Treinamento para os técnicos da SEAGRI-DF, sobre a plataforma de telefonia.	1

23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS

UNIDADE	LOCAL	QUANTIDADE DE RAMAIS
Gabinete	SEDE	5
AJL	SEDE	3
ASCOM	SEDE	1
ASAG	SEDE	1
Ouvidoria	SEDE	1
SUAG	SEDE	3
DIOFIC	SEDE	1
GEPLAN	SEDE	1
GEOFIN	SEDE	1
DICONV	SEDE	4
DIGEP	SEDE	1
GEDEP	SEDE	2

GERFIN	SEDE	2
GEREF	SEDE	3
GECOB	SEDE	2
CAS	SEDE	2
DIALOG	SEDE	3
PROTOCOLO	SEDE	3
GEPROE	SEDE	3
GEFOB	SEDE	3
GESEG	SEDE	3
GETRANS	GETRANS	4
GECOMP	SEDE	3
GEMAT	GEMAT	3
GEPAT	SEDE	3
GETI	SEDE	5
GELIC	SEDE	0
SDR	SDR	3
DIPDR	SDR	10
GETEC	IPÊ	4
GEAMB	IPÊ	3
DIMA	SDR	3
GEOP	SDR	3
GEMAN	SDR	4
DIPARQUES	SDR	1
SRF	SRF	3
DIRF	SRF	5
GEAT	SRF	7
GEGIT	SRF	2
GETOP	SRF	1
GEROR	SRF	5
DIFIF	SRF	2
GEFOE	SRF	2
GEVIS	SRF	1
GECOE	SRF	1
SPAC	SEDE	7
DICOI	SEDE	3
DIFUNDOS	SEDE	3
GECON	SEDE	1
GELOD	SEDE	1
GACONT	SEDE	1
DCF	SEDE	2
DPSR	SEDE	1
GEAP	SEDE	1
GEPAC	SEDE	1
SDA	SDA	3
DISAF	SDA	3
GESAN	SDA	3
GESAV	SDA	2
GEDEA	SDA	1
NOP-LESTE	PLANALTINA	3
NOP-OESTE	SAMAMBAIA	3
NOP-LESTE	SOBRADINHO	2
NOP-OESTE	BRAZLÂNDIA	2
NOP-OESTE	GAMA	2
DIFIT	SDA	2
GEFIT	SDA (BR020) (GRANJA DO TORTO)	2
GEAN	SDA	1
DIPOVA	DIPOVA	1
GEINSP	DIPOVA	2
GESQ	DIPOVA	2
TOTAL		181

23.2.4. CAPACITAÇÃO

23.2.4.1. Em função do corpo técnico da SEAGRI-DF não ser conhecedor dos equipamentos a serem adquiridos, se faz necessária capacitação/treinamento acerca da solução pretendida. Mesmo que todas as intervenções necessárias em função de falhas de hardware ou software esteja coberta pela garantia do fabricante, estipulada em contrato, ainda assim, o corpo técnico da SEAGRI (efetivo ou terceirizado), precisará ter domínio da tecnologia, para fins de definição de topologia, apoio à instalação, operação diária, integração com o restante da rede, entre outros.

23.2.4.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento referente à administração dos componentes do serviço, abrangendo ainda todos os recursos de hardware e software do ambiente, para 2 turmas de até 10 (dez) técnicos designados pela CONTRATANTE cada, abrangendo no mínimo os seguintes tópicos:

- I - Configuração básica e avançada;
- II - Operação básica e avançada;
- III - Gerenciamento;
- IV - Solução de problemas;

23.2.4.3. O treinamento será realizado durante a vigência do contrato, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;

23.2.4.4. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA o material didático e os certificados;

23.2.4.5. Ao final do treinamento, os participantes deverão estar aptos a operar e administrar o serviço ofertado;

23.2.4.6. O treinamento deve ser ministrado por profissionais certificados pelos respectivos fabricantes dos produtos ofertados obedecendo as melhores práticas estabelecidas;

23.2.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar as certificações e/ou atestados de qualificação técnicas dos profissionais designados para prestar os treinamentos no máximo 5 (cinco) dias antes do início do treinamento;

23.2.4.8. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de custo com o instrutor deve ser arcado pela empresa CONTRATADA.

23.2.5. **SERVIÇOS BÁSICOS**

23.2.5.1. Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades.

23.2.5.2. Autenticação. (Realizada no momento do registro do telefone IP. Este procedimento garante que o usuário do aparelho é autorizado a acessar o serviço).

23.2.5.3. Transferência de chamadas.

23.2.5.4. Identificação do número conectado.

23.2.5.5. Captura de chamadas.

23.2.5.6. Geração de relatórios:

1. Especificação mínima de ligações realizadas e/ou recebidas por ramais, por troncos/localidade;
2. Relatórios por período;
3. Relatórios por destino;
4. Relatórios de disponibilidade;
5. Relatório de chamadas completadas
6. Relatório de chamadas para fixo e móvel;
 1. Relatório de chamadas recebidas/realizada contendo número do telefone, duração da chamada recebidas/realizadas em minutos, data e hora;
 2. Relatórios por período;
 3. Relatórios por destino;
 4. Os relatórios poderão ser por hora, dia, mês e/ou ano, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE devendo ser disponibilizados de modo online para acesso a qualquer momento.
 5. A CONTRATADA apresentará ao gestor, após ocorrência de falha ou interrupção na prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório indicando os motivos da ocorrência, bem como os métodos e práticas adotados na solução do problema e as providências tomadas no sendo de evitar a reincidência da falha, incluindo no mínimo as informações a seguir:
 1. Data e hora do chamado;
 2. Data e hora do início e do término do atendimento;
 3. Identificação do defeito;
 4. Providências adotadas;
 5. Toda a infraestrutura necessária para viabilizar o uso dos serviços básicos deve estar disponível no ambiente da CONTRATADA.

23.2.6. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

23.2.6.1. O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela CONTRATADA nas localidades constantes no item 23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS;

23.2.6.2. Caberá a Contratada a instalação, configuração e demais procedimentos para deixar equipamentos e softwares em perfeito funcionamento dos ramais, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

23.2.6.3. Após o início das atividades, poderá o CONTRATANTE solicitar a instalação e ou retirada individualizada de ramais;

23.2.6.4. A CONTRATANTE poderá alterar as datas previstas no cronograma mediante

formalização prévia à CONTRATADA;

23.2.6.5. A CONTRATADA deve elaborar cronograma que englobe todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço no ambiente da CONTRATANTE. O cronograma deve ser apresentado pela CONTRATADA em até 5 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período no interesse da SEAGRI-DF;

23.2.6.6. As datas previstas no cronograma para instalação do serviço em cada uma das localidades deverão ser previamente acordadas com a CONTRATANTE;

23.2.6.7. Caso o cronograma apresentado não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reformular o cronograma e apresentá-lo em até 5 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por igual período no interesse da SEAGRI-DF.

23.2.6.8. A CONTRATADA deverá elaborar projeto de arquitetura para instalação e configuração dos serviços a serem ofertados. O projeto de arquitetura, contendo a arquitetura física e lógica da solução, deve ser apresentado em documento pela CONTRATADA em até 5 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período no interesse da SEAGRI-DF e o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

23.2.6.9. Caso o documento apresentado não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reformular o projeto de arquitetura e apresentá-lo em documento em até 5 (cinco) dias corridos;

23.2.6.10. A CONTRATADA deve efetuar a instalação dos equipamentos em local indicado pela CONTRATANTE;

23.2.6.11. A CONTRATADA deve efetuar a configuração do serviço de forma a garantir a integração e operação do mesmo na infraestrutura de TI da CONTRATANTE;

23.2.6.12. O serviço de configuração deve incluir, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:

1. Rotas;
2. Plano de numeração;
3. Bloqueios;
4. Entroncamentos SIP ou E1, caso necessário;
5. Entroncamentos STFC, caso necessário.

23.2.6.13. Os serviços de instalação e configuração devem ser executados de forma presencial em horário comercial de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, nos endereços descritos no item 23.2.3. DISPOSIÇÃO DOS RAMAIS, conforme estabelecido em cronograma;

23.2.6.14. Caso os serviços de instalação e configuração venham a causar indisponibilidade no ambiente de TI da CONTRATANTE, a mesma deve ser comunicada previamente para agendamento da atividade fora do horário comercial, podendo ser realizados inclusive em sábados, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;

23.2.6.15. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos serviços de telefonia contratados;

23.2.6.16. A CONTRATADA deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a operacionalização da solução;

23.2.6.17. Os parâmetros de qualidade, tais como sinal-ruído e atenuação deverão ser condizentes e satisfatórios com a velocidade ativada, de modo que o serviço não fique sujeito a “quedas” e “travamentos”;

23.2.6.18. Os links de comunicação serão disponibilizados pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA a definição da banda necessária, condizendo com as melhores práticas de mercado;

23.2.6.19. A CONTRATADA deve ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a adequar horários e procedimentos de configuração e testes;

23.2.6.20. Quando necessário, a instalação dos ramais e demais equipamentos de infraestruturas necessárias para a viabilização do serviço deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE;

23.2.7. SUPORTE E MANUTENÇÃO

23.2.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo;

23.2.9. A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo on-site de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após a detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. O serviço tem por objetivo manter o funcionamento da infraestrutura e dos equipamentos alocados nas localidades, necessários para a prestação do serviço;

23.2.10. A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de monitoração do funcionamento da infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço entregue;

23.2.11. Ocorrendo a detecção de problema que venha a afetar o serviço, a CONTRATADA deve, de forma proativa, abrir chamado e dar início à manutenção corretiva, independentemente da comunicação do problema por parte da CONTRATANTE;

23.2.12. A comunicação de problema ou solicitação de suporte remoto deverá ser feita por telefone com ligação gratuita, sistema Web ou e-mail, momento em que deverá ser aberto chamado com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento. O protocolo deverá ser fornecido no momento da abertura e também enviado para e-mail informado pela CONTRATANTE;

23.2.13. Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, devem ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato;

23.2.14. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pela reabertura dos chamados;

23.2.15. Ao final de cada processo de chamado, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do servidor da CONTRATANTE;

23.2.16. NÍVEIS DE SEVERIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS CHAMADOS TÉCNICOS:

Os prazos para solução dos chamados devem ser os previstos conforme tabela abaixo, e são definidos no instante da abertura do chamado.

Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Execução
1	Serviço totalmente inoperante	1 hora
2	Serviço parcialmente inoperante	3 horas
3	Serviço totalmente inoperante em uma localidade	2 horas
4	Ramal indisponível.	5 horas
5	Consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, bem como configurações do PABX em nuvem	7 horas

I - O atendimento dos chamados classificados com nível de criticidade 1 e 3 deverão ser prestados na modalidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados;

II - O atendimento dos chamados classificados com nível de criticidade 2, 4 a 5 deverá ser prestado das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira em dias úteis;

III - O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

IV - O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado ao CONTRATADO no momento de sua abertura.

V - O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

24. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Considerações Gerais

24.1.1. O serviço DDR (Discagem Direta a Ramal), considerando a utilização do STFC, deverá ser prestado através de disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel (fornecimento de circuitos de entroncamento, SIP ou E1)

24.1.2. Deverá ocorrer a migração dos telefones hoje em funcionamento na SEAGRI-DF para a nova tecnologia.

24.1.2.1. Obrigatoriamente deverá haver portabilidade da faixa de numeração de ramais atualmente utilizada pela SEAGRI-DF. A portabilidade ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

24.1.2.2. Os números telefônicos atuais da SEAGRI-DF são da tecnologia:

Números analógicos	Descrição categoria
3468-8481	-
3274-0140	TRONCO
3273-9982	PÓS PAGO NR
3274-2338	PÓS PAGO NR
3272-3650	PÓS PAGO NR
3272-7304	PÓS PAGO NR
3380-3817	PÓS PAGO NR
3391-6426	PÓS PAGO NR
3380-3112	PÓS PAGO NR
3347-9322	PÓS PAGO NR
3273-8046	PÓS PAGO NR
3380-3559	PÓS PAGO NR
3051-6300	ACESSO DIGITAL
3340-9287	PÓS PAGO NR
3347-7280	PÓS PAGO NR
3234-8963	PÓS PAGO NR

3349-6803	PÓS PAGO NR
3349-3458	PÓS PAGO NR
3384-0116	PÓS PAGO NR
3468-8481	PÓS PAGO NR
3349-3012	PÓS PAGO NR
3340-3862	PABX VIRTUAL
3447-8019	PÓS PAGO NR
3389-3738	PÓS PAGO NR
3388-6491	PÓS PAGO NR
3479-1870	PÓS PAGO NR
3387-6748	PÓS PAGO NR
3487-1438	PÓS PAGO NR
3349-4103	PÓS PAGO NR
3380-2847	PÓS PAGO NR
3468-7290	PÓS PAGO NR
3274-6316	PÓS PAGO NR
3361-0841	PÓS PAGO NR
3484-3484	PÓS PAGO NR
3447-8820	PÓS PAGO NR

Os números DDR (Discagem Direta Ramal) a numeração é: 3051-6300 a 6399 e 3051-6400 a 6499.

24.1.3. Os circuitos de entroncamento deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional.

24.1.4. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE.

24.1.5. Os circuitos de entroncamento deverão permitir o estabelecimento de realização de chamadas simultâneas para todos os ramais da SEAGRI-DF.

24.1.6. A contratada deve fornecer conta detalhada, com ligações fixo-móvel, fixo-fixos e a cobrar.

24.1.7. Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal ou por central.

24.1.8. O serviço de PABX deve ser baseado em protocolo SIP ou E1, conforme RFC 3261 e RFC 3666, incluindo serviços de telefonia avançada STFC.

24.1.9. A realização de chamadas entre ramais instalados no CONTRATANTE, fixo-fixos, fixo-móvel e longa distância nacional deverá ser ilimitada, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

24.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI

24.2.1. Descrição dos Terminais de Telefonia

24.2.1.1. TELEFONE VoIP

- I - Deve suportar os protocolos IPv4 e IPv6;
- II - Deve possibilitar conferência, transferência de chamadas e controle de volume;
- III - A interface ethernet deve ter a capacidade de identificação de VLAN dinâmica, para que o tráfego de dados e de voz utilizem VLANs distintas;
- IV - Deve permitir a conexão de um computador diretamente ao telefone IP fixo, nas velocidades de 10/100/1000 Mbps
- V - Deve ser fornecido com *patch cord Ethernet* com, no mínimo, as seguintes características: no mínimo 1,5m de comprimento; conector RJ-45 nas duas extremidades;
- VI - Deve possuir fonte de alimentação bivolt.
- VII - Deve ser homologado pela Anatel.

25. MEDIÇÃO DE CONSUMO E FATURAMENTO

25.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação;

25.2. A CONTRATADA deverá prestar informações adicionais relativas à medição e ao faturamento, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

25.3. Após aceito o relatório, deverá ser emitida NOTA FISCAL/FATURA com o valor ajustado que será paga em até 30 dias após o recebimento;

25.4. A partir da solicitação do cancelamento de determinado serviço por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica impedida de faturar quaisquer valores referente a prestação do referido serviço posterior à data do cancelamento;

25.5. O serviço de retirada de equipamentos de serviço cancelado deverá ser realizado sem a cobrança de quaisquer valores;

25.6. O contrato a ser validado com a CONTRATADA prevê ligações ilimitadas em todo o território nacional para fixo/fixo e fixo/móvel.

26. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

26.1. Serão aplicadas multas previstas pela não observância dos prazos estabelecidos.

26.2. A prestação dos serviços previstos neste termo de Referência deverá ser atendida nos seguintes prazos:

ÍNDICE	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO (DIAS)	PENALIDADE
1	Implantação da Solução	Prazo: em dias corridos, a contar da comunicação	30	3% de valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por dia de atraso
2	Instalação do ramal IP	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	5	10% de valor mensal de assinatura do respectivo terminal, por dia útil de atraso
3	Mudança de endereço do local de instalação	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	5	3% do valor fixo mensal de assinatura do respectivo terminal, por dia útil de atraso
4	Mudança de local e reinstalação de ramal IP na mesma localidade	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	3	2% do valor fixo mensal de assinatura do respectivo terminal, por dia útil de atraso
5	Solução de chamados classificados com nível de criticidade 1	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	1	1% do valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por hora de atraso
6	Solução de chamados classificados com nível de criticidade 2	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	2	1% do valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por hora de atraso
7	Solução de chamados classificados com nível de criticidade 2	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	2	1% do valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por hora de atraso
8	Solução de chamados classificados com nível de criticidade 3	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	2	1% do valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por hora de atraso
9	Solução de chamados classificados com nível de criticidade 4	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	3	1% do valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por hora de atraso
10	Solução de chamados classificados com nível de criticidade 5	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	4	10% de valor mensal de assinatura do respectivo terminal, por hora útil de atraso

27. PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do contrato	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da CONTRATANTE.
Prazo máximo da contratada para entrega dos equipamentos.	CONTRATADA	Em até 30 dias corridos, prorrogáveis por igual período no interesse da CONTRATADA, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
Período para que a equipe técnica da SEAGRI realize os testes necessários para aprovação do terminais.	CONTRATANTE	Em até 5 (cinco) dias corridos A CONTRATANTE terá todo equipamento analisado. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
Início do período relativo à garantia do objeto.	CONTRATANTE e CONTRATADA	Durante toda a execução contratual e partir da emissão do Recebimento Definitivo.
Fim do período relativo à garantia.	CONTRATANTE e CONTRATADA	12 (doze) meses após emissão do Recebimento Definitivo.

27.1. A Contagem dos prazos constantes na tabela acima serão vigentes a partir da data de Assinatura do Contrato.

27.2. Caso a conclusão de algum evento/etapa seja antecipada, os eventos/etapas subsequentes serão automaticamente antecipados.

27.3. Os serviços de reparo do equipamento deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE na cidade em que se encontra o equipamento (*on site*), salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela empresa CONTRATADA.

27.4. Caso ocorra qualquer anormalidade ocorrida por causa de defeito no equipamento durante o prazo de 10 dias corridos para a emissão do TERMO DEFINITIVO, a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, bem como a substituição do equipamento sem ônus para a CONTRATANTE.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014 e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

29.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

29.3. A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

30. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

30.1. Em caso de recusa de recebimento dos equipamentos por parte da SEAGRI-DF, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato da SEAGRI-DF, este comunicará à empresa contratada;

30.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar quando solicitado pela SEAGRI-DF, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, ordenado por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, visando controle do andamento das entregas;

30.3. A planilha deve conter os status de “não entregue” e “entregue”, que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade da SEAGRI-DF;

30.4. O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi previsto em contrato e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta;

30.5. O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram previstos em contrato, verificando detalhadamente se os mesmos apresentam avaria aparente;

30.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade dos dispositivos com as especificações pelo servidor responsável. Serão recusados os produtos que estiverem em desacordo com o contido nas especificações técnicas, ficando a cargo da CONTRATADA a substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da troca;

30.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada desse material, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

30.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

30.9. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

30.10. A CONTRATADA deve efetuar a troca, às expensas suas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação 42.11 Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for

maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

31. DA RESCISÃO

31.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;
- b. por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

31.2. A rescisão contratual por ato unilateral da Administração importará na execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

31.3. Havendo rescisão contratual, conforme previsto na Lei no 8.666/93, a Contratada obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados à Contratante ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

31.4. A Contratada deverá elaborar até os 3 (três) meses a que se refere o item anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

31.5. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela Contratante e qualquer alteração será comunicada à Contratada.

31.6. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da Contratada que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.

31.7. À Contratada reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

31.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

32. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

32.1. Proporcionar e colocar à disposição da CONTRATADA todos os meios e informações para que essa possa cumprir e executar suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

32.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos, mediante o prévio agendamento;

32.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

32.4. Supervisionar, fiscalizar e aprovar a execução dos trabalhos da CONTRATADA;

32.5. Definir o prazo e cronograma de execução/entrega do objeto deste Termo de Referência em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha a impactar nas atividades da CONTRATANTE;

32.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e atesto nas Notas Fiscais;

32.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;

32.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

32.9. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato e Termo de Referência, a SEAGRI-DF, suprirá suas necessidades referentes à contratação da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando a CONTRATANTE os gastos realizados a esse título além de sujeitá-lo às multas estabelecidas no Contrato.

33. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

33.1. Fornecer e entregar, sob sua integral responsabilidade, os equipamentos pertinentes discriminados neste Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los no todo ou em parte;

33.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, modelo, fabricante, destino e validade, quando for o caso, número da licença de importação ou

documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documentos equivalentes para conferência;

33.3. Prestar os serviços decorrentes do objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos previstos, nas condições estabelecidas, ou seja, assumindo inteira responsabilidade pelo seu fornecimento;

33.4. Proceder à entrega dos bens, devidamente instalados e configurados juntamente com todos os cabos necessários para a instalação e imediata utilização, devendo ser as configurações de acordo como indicação dada pela CONTRATANTE no ato da instalação;

33.5. Os dispositivos de telefones IP deverão ser novos;

33.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33.7. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, quando verificar condições inadequadas/adversas para a entrega dos equipamentos e/ou para a execução do serviço, bem como, da iminência de fatos que possam prejudicar a execução do presente Termo de Referência, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;

33.8. Fornecer a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação pertinente;

33.9. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo em quaisquer circunstâncias, nesse articular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus a que a SEAGRI-DF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

33.10. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

33.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

33.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº8.666/1993;

33.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

33.14. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal previstas em Edital durante a execução contratual, sem prejuízo de sanções por eventuais descumprimentos.

34. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

34.1. A análise do objeto da contratação demonstra que este não possui natureza divisível, posto que o que se pretende é a contratação de solução de telefonia fixa comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*Voice Over Internet Protocol*), em nuvem, e a eventual fragmentação do objeto incorrerá em dificuldades na prestação do serviço como um todo.

34.2. O fato de a presente licitação ser em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, atingir a sua finalidade efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

34.3. Assim sendo, a eventual fragmentação do objeto para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, por isso **para a presente contratação será dispensada a cota reservada e a subcontratação compulsória**, com fundamento no art. 26, caput, e art. 27, §1º, III, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

34.4. Em razão do valor estar acima do previsto na Lei 123/2006, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) está licitação não será exclusiva para entidades preferenciais.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço que a CONTRATANTE indicar durante a reunião inicial que ocorrerá na semana da assinatura do contrato;

35.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

35.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e no Distrito Federal, bem como realizar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesse Termo de Referência;

35.4. As disponibilizações dos telefones IP deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal;

35.5. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE agendará dia e hora para a reunião inicial nos termos da Art. 32 da IN 04/2014.

35.5.1. Na reunião inicial CONTRATADA deverá:

- a. Apresentar o PREPOSTO nos termos dos Art. 2, 18 e 32 da IN 04/2014;
- b. Entregar o Termo de Ciência, devidamente assinado por todos os funcionários que serão diretamente envolvidos na instalação da solução no ambiente SEAGRI-DF;
- c. Entregar o Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo representante legal da contratada;
- d. Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- e. Esclarecimentos relacionados ao funcionamento da CONTRATANTE, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e demais informações pertinentes;
- f. Alinhamento sobre cronograma inicial e data de início das atividades do contrato;
- g. Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela empresa CONTRATADA.

36. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

36.1. No parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

36.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos serviços demandados verificamos que estes:

- 1. *são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;*
- 2. *possuem especificações usuais de mercado; e*
- 3. *possuem disponibilidade no mercado.*

36.3. Os serviços são de natureza continuada, vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. A contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, haja vista que sua manutenção contínua é imprescindível e está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas da SEAGRI/DF.

36.4. Os serviços serão prestados por uma única empresa, com vistas à redução dos riscos da execução, bem como a facilitação e centralização da gestão e fiscalização do contrato, o que visa assegurar melhores resultados econômicos.

36.5. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, os serviços pretendidos podem ser enquadrados como serviços comuns;

37. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

37.1. Dada a natureza comum dos serviços pretendidos, a modalidade de licitação para a presente contratação será o **pregão eletrônico**, amparada na Lei nº. 10.520/2002, de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como os demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

38. DO FORO

38.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

39. DOS ANEXOS

39.1. Constituem e fazem parte desse Termo de Referência os Anexos:

39.1.1. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

39.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

28. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
EDER WAGNER	HILTON JAZIEL	GUSTAVO GATTO

DANTAS DE MEDEIROS Matrícula: 0174738-X	ESIANISLAU Matrícula: 1661358-9	Matrícula: 0187726-7
---	---	----------------------

Aprovo. Encaminha-se à **GERÊNCIA DE LICITAÇÕES** para iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autoridade Competente

EDSON ROHDEN
Subsecretário de Administração Geral
Matrícula: 0187084-X

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Data ____/____/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que: () tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos; () optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos. Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de _____ de 2022

EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília – DF

Apresentamos proposta de fornecimento de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP – VoIP (voice over Internet Protocol), em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
	Serviços de implantação e prestação contínua de serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP – VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de tronco E1			

01	ou SIP, central PABX virtual (em nuvem), portabilidade de números telefônicos - com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitados, tanto para telefones fixos quanto móveis, com fornecimento de 181 aparelhos telefônicos IP com fonte e licença de softphone, recurso de mobilidade para cada um dos ramais, que serão fornecidos em regime de comodato, com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web.	1	R\$	R\$
----	--	---	-----	-----

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que os serviços a serem prestados estão em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias.

Apresento Garantia conforme previsto no Termo de Referência e Edital.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos que concordamos com todas as especificações do Edital e seus respectivos anexos e que os prazos de entrega que oferecemos são os mesmos do Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:


Nome do Representante: _____


RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

 Documento assinado eletronicamente por **HILTON JAZIEL ESTANISLAO - Matr.1661358-9, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional**, em 30/09/2022, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7, Gerente de Compras**, em 30/09/2022, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS - Matr.0174738-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 30/09/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/10/2022, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96755768 código CRC= **B3BC800E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 30 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte
- CEP 70770-914 - DF
(61)3051-6312

00070-00003110/2022-96

Doc. SEI/GDF 96755768

Criado por 15016945581, versão 3 por 15016617010 em 30/09/2022 08:22:29.

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III AO EDITAL

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ -SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012,em especial que produz/comercializa bens:a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;d) acondicionados em embalagem adequada,feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado(SEAGRI/DF), inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxx e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF,

Tel.: () ____-____ e () ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____-____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.ATENÇÃO! VERIFICAR QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contratante e o objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL e em até **30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da nota de empenho ou pedido de fornecimento**, conforme especificação contida no Edital e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Não será(ão) aceito(s) produto(s) com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

4.3. Para o aceite, os produtos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, para verificar funções e parâmetros especificados no Objeto.

4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:

4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produtos com as especificações do objeto licitado;

4.4.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

4.5. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações conforme o Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS produtos.

4.6. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 24.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

4.8. A recusa ao recebimento do bem, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

4.9. Caso o(s) produto(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofra(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até **15 (quinze) dias** corridos após ser notificada do mesmo.

4.10. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.12. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;

4.13. O prazo máximo para atendimento do chamado de garantia a partir da sua abertura, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos. A resolução total deste atendimento de garantia não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos a partir do chamado. Caso este período seja ultrapassado, deverá ocorrer a substituição imediata do produtos para cumprimento da garantia.

4.14. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito

Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

4.15. Caso o(s) produto(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofra(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até **5 (cinco) dias úteis** após ser notificada do mesmo.

4.16. A entrega se dará no **Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 Brasília – DF, de segunda a sexta em horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____(_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, mantendo-se inalterados salvo na ocorrência das hipóteses prevista pelo art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93", dado não haver regulamentação quanto a índice específico de reajuste que possa ser utilizado para a contratação, e considerando que o prazo contratual estará limitado a 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

8.2 - Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato;

A garantia será apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade" do seguro;

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificada na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 3.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no §1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa; e

III -suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedoros, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I -pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V -até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3o do art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3ºO atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I -o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e II -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II docaput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV docaput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV -1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V -até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II -por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III -por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ec) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§1o São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I -a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§2o A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1o A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§2o A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7o As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I -suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II -declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I -tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II -tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III -demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~**REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I -a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II -o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III -o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV -o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal -e-Compras,e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.Parágrafo único.As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressaltados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.Brasília, 30 de maio de 2006.118º da República e 47º de Brasília.

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 –P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:-26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. -27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2. -35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6. -36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/10/2022, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=96684847 código CRC= **A18DDE07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396